

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para interposição de recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação de cinco dias e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cristina Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Laura Lopes Sousa B. Gonçalves*.

2611063616

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 7839/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 712/06.5.TYL

Credor — Salesup Assessoria e Consultoria Com., L.ª  
Insolvente — Super América Supermercados, S. A.

Super América Supermercados, S. A., número de identificação fiscal 505144905, Rua de Lisboa, 1-C, Estoril, Cascais, e Carlos Cintra Torres, Rua do Maestro Raul Portela, 6-A, 2760-079 Caxias.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência para a massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção relativas à prestação das contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos

12 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611063643

### Anúncio n.º 7840/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 131/07.6TYLSB

Credor — António Carlos Simões Ribeiro Carvalho.  
Insolvente — Ambinorma Consultadoria Serviços de Ambiente, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 31 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ambinorma Consultadoria Serviços de Ambiente, L.ª, número de identificação fiscal 503311189, com sede na Rua do Padre Francisco, 9-B, sala B-6, Lisboa.

É administrador do devedor Fernando Manuel Dias Modesto, com domicílio na Rua do Moinho, 1, 4.º, D, Amadora, 2700-589 Amadora.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Valadares Salgado, com domicílio na Rua da Vinha, 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31 de Janeiro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represente um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611063544

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 7841/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1276/05.2TYLSB

Credor — SODIFAL — Soc. Dist. de Fermentos e Produtos Alimentares, L.ª, e outro(s).

Insolvente — Gomes Máximo e Gomes, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 31 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gomes Máximo e Gomes, L.ª, número de identificação fiscal 501682589, com sede na Rua do Dr. Ciprião de Figueiredo, 1, 2890 Alcochete.

É administradora da devedora Maria José Dias Máximo, com domicílio na Rua de Miguel Bombarda, 62, rés-do-chão, Jardã, 2870 Montijo.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando Manuel Bretes, com domicílio na Rua de João XXI, 8, 3.º, direito, 2795-833 Queijas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.